



MEC – Ministério da Educação

Subsecretaria de Assuntos Administrativos

Uasg 150002

ESCLARECIMENTO 08 – PREGÃO 23/2019

Processo nº 23000.024084/2018-18

PERGUNTA 1

“Considerando que o edital não é explícito com relação à possibilidade de apresentação de atestados em favor de empresas do grupo licitante, gostaríamos de destacar alguns fatores importantes que ajudarão esta comissão a avaliar de forma mais completa o nosso pleito. (i) Eventual limitação de participação de empresas integrantes do mesmo grupo econômico da licitante que sejam detentoras de tais atestados limitaria a participação de empresas que possuem esse conhecimento e estão capacitadas para o presente certame, prejudicando, por consequência, a escolha da proposta mais vantajosa para o **MEC**. (ii) Entende a melhor doutrina em direito Administrativo que “(...) a administração não pode adotar medidas ou criar regras que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação. Em outras palavras, deve o procedimento possibilitar a disputa e o confronto entre os licitantes, para que a seleção se faça da melhor forma possível. “(grifo nosso) (CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 19 ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008. P. 227). (iii) Admitir a aceitação de atestados em nome de empresas integrantes do mesmo grupo econômico da licitante permitirá não só maior competitividade, como também o desenvolvimento eficiente e eficaz da economia nacional, trazendo conhecimento e expertise técnicos já desenvolvidos e aplicados com sucesso em outros países. Isto porque a experiência de uma empresa, que constitui sua propriedade imaterial, é amplamente compartilhada na sua extensão do modelo de operação.”

RESPOSTA 1

Em resposta ao questionamento feito por empresa interessada em participar do Pregão nº 23/2019, transcrevemos resposta da área técnica: “Quando ao ponto em questão, conforme versa o item 8.3.3.1 do Termo de Referência (pp. 39-42), “no caso de atestados emitidos por empresas privadas, não serão admitidos aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente. São consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial as empresas controladas ou controladoras da CONTRATADA proponente, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócia ou possua vínculo com a empresa emitente”.

RICARDO DOS SANTOS BARBOSA

Pregoeiro